Nº 232 • 02 de setembro de 2010

Resolução Normativa estabelece as condições de aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou, em 27 de julho de 2010, a Resolução Normativa nº 407, que estabelece as condições de aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) para as unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, conforme determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Agora, para ter acesso ao desconto na conta de luz, é necessário que a família atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- estar inscrita no Cadastro Único, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- ter algum morador na unidade consumidora que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e,
- excepcionalmente, famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde e que por isso estejam internadas em casa e necessitem usar continuamente equipamentos hospitalares com elevado consumo de energia.

O desconto é progressivo, cumulativo, e será diferenciado conforme a faixa de consumo, variando de 10% a 65%, até o limite de 220 kWh, conforme a tabela abaixo:

Faixa de consumo mensal	Percentual de desconto
Até 30kWh	65%
Entre 31kWh e 100kWh	40%
Entre 101 kWh e 220kWh	10%

As famílias indígenas e quilombolas, inscritas no Cadastro Único com renda familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo, ou que possuam entre seus moradores algum beneficiário do BPC, terão direito ao desconto de 100% na conta de luz até o limite de consumo de 50 kWh/mês.

A Resolução Normativa nº 407, de 2010, prevê que a concessão da TSEE somente ocorrerá após a verificação pela Aneel do atendimento aos critérios de elegibilidade, a partir do cruzamento das informações fornecidas pelo solicitante do desconto com a base de dados do Cadastro Único e do BPC. Para tanto, o MDS estabeleceu, em conjunto com a Aneel, um procedimento operacional que permite verificar se a família está no Cadastro Único, se possui renda dentro do limite estipulado, se é família indígena ou quilombola e se a unidade consumidora possui algum integrante beneficiário do BPC.

Observação: Com a entrada do novo formulário e da versão 7 do Sistema do Cadastro Único, será possível coletar e registrar a informação do Código da Unidade Consumidora da família (campo 2.04 do formulário Suplementar 1). A Esta informação trará precisão ao processo de verificação da elegibilidade dos beneficiários da tarifa social de energia elétrica.

Também têm direito ao TSEE as famílias incluídas no Cadastro Único com renda mensal total de até três salários mínimos, que tenham em sua composição portador de doença cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos com alto consumo de energia elétrica. É necessário que tais pacientes estejam internados no próprio domicílio. Para estes casos, o Ministério da Saúde está fixando procedimentos para identificar estes requisitos. Neste processo, o gestor do PBF tem seu papel restrito ao cadastramento da família no Cadastro único.

Para que seja possível realizar o procedimento de troca de informações entre o MDS e a Aneel, com o objetivo de identificar as famílias que têm direito à TSEE, um dos integrantes da família deverá fornecer à concessionária as seguintes informações:

- (i) Nome;
- (ii) Número de Identificação Social NIS (CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto (se a família é indígena ou quilombola;
- (iii) se o integrante da família for beneficiário do BPC deverá informar também o Número do Benefício (NB) ou Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

Nos casos de integrantes de famílias indígenas que não possuam os documentos listados no item (iii) acima, será aceita a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani).

Após a solicitação da TSEE pelo consumidor à empresa de distribuição de energia que atende à família beneficiária, esta concessionária terá o prazo de 10 dias úteis para encaminhar os dados acima listados à Aneel, que verificará se as informações apresentadas constam da base de dados do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, fornecidas pelo MDS.

A Aneel deverá informar à concessionária, também em até 10 dias úteis, a situação cadastral do solicitante para que o benefício seja concedido ou indeferido.

Caso a família atenda aos critérios de elegibilidade, a concessionária deve conceder o benefício no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento do comunicado da Aneel. O desconto constará da fatura do mês seguinte ao da conclusão dos procedimentos descritos.

Período de Transição

Antes da aprovação da Lei nº 12.212, de 2010, a TSEE era disciplinada pela Lei nº 10.438, de 2002, e o desconto era direcionado aos domicílios em duas faixas de consumo mensal médio de energia elétrica:

 até 80 kWh/mês, atendidos por sistema monofásico ou equivalente, independente da situação socioeconômica dos proprietários ou moradores. Essas unidades consumidoras recebiam o benefício automaticamente, sem a necessidade de comprovação da renda familiar;

- entre 80 e 220 kWh/mês (ou o limite máximo regional), de acordo com os seguintes critérios de enquadramento definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel):
 - (i) ser beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de Programas Remanescentes;
 - (ii) estar inscritas no Cadastro Único com o perfil elegível ao PBF; e
 - (iii) famílias ainda não inscritas no Cadastro Único, mas que declaravam integrar o perfil de renda elegível ao PBF.

Para evitar que as concessionárias de energia elétrica efetuem um corte abrupto e indiscriminado da TSEE, eventualmente atingindo consumidores de baixa renda que tenham consumo inferior a 80 kWh/m residentes nas regiões mais pobres do país (ou seja, que já fazem jus ao desconto desde 2002), foi estabelecido um prazo de 24 meses para a Aneel excluir as unidades consumidoras cujas famílias não atendam aos novos critérios de inclusão. Ao longo deste prazo, que começou a ser contado em 21 de janeiro de 2010, as famílias de baixa renda ainda não cadastradas terão tempo para fazê-lo sem a necessidade de correr para a concessionária de energia elétrica.

Assim, a Resolução Normativa nº 407, de 2010, prevê que, a partir da data de sua publicação, as concessionárias terão o prazo de 60 dias para notificar aqueles consumidores que perderão o benefício por não se enquadrar mais nos critérios de concessão da TSEE. A proposta é a exclusão desses beneficiários entre os meses de novembro de 2010 e novembro de 2011, agrupados conforme a média móvel de consumo mensal, de acordo com a tabela abaixo:

Média de consumo (kWh)	Data
Maior ou igual a 80	20/11/2010
Maior que 68	20/03/2011
Maior que 55	20/06/2011
Maior que 30	20/09/2011
Menor ou igual a 30	20/11/2011

ATENÇÃO: Para fins de concessão da TSEE, as concessionárias de energia elétrica não podem impedir que o representante da família solicite o benefício da tarifa social de energia elétrica, mesmo que a conta de energia elétrica do domicílio não esteja em seu nome. Caso o solicitante resida em imóvel alugado, as contas de energia podem estar no nome do proprietário do imóvel. O importante é que, naquela unidade consumidora de energia elétrica (domicílio), resida uma família de baixa renda que atenda aos critérios definidos pela Lei nº 12.212, de 2010, para a concessão da TSEE.

IMPORTANTE: Nos casos de mudança de endereço, a família beneficiária da TSEE deve ser orientada a informar o novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, a qual fará as devidas alterações, comunicando as novas informações à Aneel. A falta de atualização do endereço pode resultar na perda do desconto. É muito importante também que o beneficiário da TSEE seja orientado a informar ao gestor municipal, responsável pelo Cadastro Único de seu município, sobre o novo endereço para que faça as devidas

alterações no Sistema do Cadastro Único.

DÚVIDA DA SEMANA

De acordo com o que regulamenta a Portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010, a família receberá benefício mesmo após a data de validade de benefício (dois anos a partir da última atualização), desde que, respeite a variação do limite de renda (meio salário mínimo) per capita da família?

Não, a família, nestas condições, somente poderá receber o benefício durante o seu período de validade. Qualquer mudança nas condições de vida da família deve ser informada ao gestor do Bolsa Família para atualização do cadastro. O que a Portaria 617 permite é a família informar uma renda de até meio salário mínimo per capita dentro do período de validade do benefício. Ultrapassado o período de validade, e tendo a renda se mantido neste patamar de até meio salário mínimo, o benefício poderá ser cancelado pelo MDS. Caso a renda de uma família oscile para um valor igual ou inferior a R\$ 140,00 per capita antes da data limite de validade do benefício, ela deverá fazer uma revisão cadastral atualizando este valor para manter o benefício.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o <u>Fale Conosco do PBF</u> ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.